

00006

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 307, DE 2006

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Dê-se ao Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, os valores constantes da tabela abaixo.

## ANEXO

**TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA  
ESPECIAL - VPE**

(EM R\$)

POSTO/GRADUAÇÃO	VIGÊNCIA EM 1º DE MARÇO DE 2006
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>	
Coronel	3.441,10
Tenente-Coronel	3.300,82
Major	3.024,17
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>	
Capitão	2.555,51
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>	
1º Tenente	2.293,80
2º Tenente	2.142,36
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>	
Aspirante a Oficial	1.799,01
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	974,07
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	647,57
<b>PRAÇAS GRADUADAS</b>	
Subtenente	1.678,06
1º Sargento	1.500,99
2º Sargento	1.339,48
3º Sargento	1.220,55
Cabo	1.041,82
<b>DEMAIS PRAÇAS</b>	
Soldado - 1ª Classe	987,49
Soldado - 2ª Classe	647,57



## JUSTIFICATIVA

Esta emenda diminui a grande defasagem remuneratória existente entre as forças policiais militar e civil do Distrito Federal, antecipando para 1º de março a vigência integralizada da nova tabela da VPE. Apesar de várias promessas de equiparação salarial entre as forças policiais de DF, percebe-se que os governos federal e distrital empenharam-se em manter a enorme discrepância entre os valores percebidos pelos servidores da área de Segurança Pública da nossa Capital. Fato que evidencia o desleixo de nossas autoridades no tocante a assuntos de segurança pública em nosso País.

Os policiais militares, responsáveis pelo patrulhamento ostensivo, em constante e direto confronto com meliantes, sempre expondo suas vidas a serviço da comunidade, não podem mais ser objeto desta acirrada desvalorização por parte de nossos governantes.

Não consideramos exagerados os subsídios da Polícia Civil do DF, corporação digna e de grande eficiência em suas ações investigatórias e administrativas, mas não compreendemos tamanha distinção mantida em relação aos servidores militares, que desempenham atribuições paralelas com maior risco à integridade física e consequente segurança de seus familiares.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de 2006.

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA  
PFL/DF**

